



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

## **Edital 16 / 2016 – GM**

A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 123, de 18 de dezembro de 2015, TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Seletivo Interno para Promoção de Guardas Municipais, define condições e critérios para participação e dá outras providências.

### **INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

#### **1. DOS CARGOS**

1.1 O presente Processo Seletivo Interno destina-se à promoção dos cargos públicos de Guarda Municipal 2ª Classe para Guarda Municipal 1ª Classe e de Guarda Municipal 3ª Classe para Guarda Municipal 2ª Classe.

1.2 O número de vagas, vencimentos e carga horária são os estabelecidos na tabela que segue:

Cargo	Vagas	Padrão de Vencimentos	Carga Horária Semanal
Guarda Municipal 1ª Classe	19	12	40h
Guarda Municipal 2ª Classe	19	8-A	40h

1.3 A jornada de trabalho da classe da Guarda Municipal corresponde à prestação de 40 (quarenta) horas semanais (de acordo com o que estabelece o Artigo 56, da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011), sujeitos à escala de revezamento e plantões diurnos, noturnos e outros similares, inclusive em finais de semana, observadas, sempre, as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal.

1.4 De acordo com a Lei Complementar nº 69/10, Anexo IV, Alínea C, compete ao Guarda Municipal 1ª Classe:

1.4.1 Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal 2ª Classe;

1.4.2 Fiscalizar e orientar os Guardas Municipais 2ª e 3ª Classes;

1.4.3 Assumir o comando do posto de serviço, quando no local existir Guardas Municipais 2ª e 3ª Classes escalados; se no local existir mais de um Guarda Municipal 1ª Classe, deve assumir o comando o que tiver maior precedência, nos termos dos Incisos I, II e III, § 4º, do Artigo 134, da Lei Complementar nº 69/10;

1.4.4 Executar rondas nas áreas determinadas pela Chefia;

1.4.5 Relatar todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço e/ou com integrante da Guarda Municipal, por escrito, ao seu superior hierárquico;

1.4.6 Desempenhar demais atribuições pertinentes ao cargo que vierem a ser definidas em portaria, circulares, ordens internas e de serviço.

1.5 De acordo com a Lei Complementar nº 69/10, Anexo IV, Alínea B, compete ao Guarda Municipal 2ª Classe:



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

- 1.5.1. Exercer as atribuições previstas para o Guarda Municipal 3ª Classe;
- 1.5.2. Fiscalizar e orientar os Guardas Municipais 3ª Classe;
- 1.5.3. Assumir o comando do posto de serviço, quando no local existir Guardas Municipais 3ª Classe escalados; se no local existir mais de um Guarda Municipal 2ª Classe, deve assumir o comando o que tiver maior precedência, nos termos dos Incisos I, II e III, § 4º, do Artigo 134, da Lei Complementar nº 69/10;
- 1.4.4. Relatar todas as irregularidades ocorridas no posto de serviço e/ou com integrantes da Guarda Municipal, por escrito, ao seu superior hierárquico; e
- 1.4.5. Desempenhar demais atribuições pertinentes ao cargo que vierem a ser definidas em portarias, circulares, ordens internas e de serviço.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições poderão ser realizadas a pedido do próprio interessado ou através de seu procurador, mediante comprovação dos requisitos exigidos, no período de **19 a 26 de dezembro de 2016**, das **8h às 17h**, na Base da Guarda Municipal, localizada na Rua Antonio Vergaças, 51, Socorro, Mogi das Cruzes/SP.

2.2 Para se inscrever o servidor interessado deverá:

- a) Preencher corretamente a ficha de inscrição (Anexo Único), que deverá ser devidamente assinada (assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no respectivo formulário) solicitando a sua promoção ao Exmo Senhor Prefeito, anexando a ela a documentação comprobatória dos requisitos exigidos,
- b) Poderá haver inscrição por procuração, devendo, para tanto, serem apresentados os seguintes documentos:
  - I – Instrumento de mandato;
  - II – Cópia do documento de identidade do candidato;
  - III – Apresentação do documento de identidade do procurador;
  - IV – Poderá ser entregue apenas uma procuração por candidato, que ficará retida, assumindo o candidato as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.
- c) Fica vedada a apresentação ou troca de documentos após o término do prazo de inscrição.
- d) A relação dos servidores cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas, será publicada por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e na Sede da Guarda Municipal no dia **27/12/2012**.

## **3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

3.1 Terá direito de participar do procedimento de promoção somente o servidor ativo, ocupante do cargo de Guarda Municipal, que estiver desenvolvendo atividades no âmbito da Corporação, preenchidas as seguintes condições:

- a) Cumprimento do interstício mínimo de 06 (seis) meses na efetiva função, após estágio probatório; sendo permitida a ascensão de um nível para outro imediatamente superior, ficando vedado o acesso a mais de um nível hierárquico simultaneamente;
- b) Ter o Ensino Médio Completo;
- c) Realização, com frequência obrigatória e aproveitamento mínimo de grau final 7 (sete) em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), do curso de aperfeiçoamento para acesso na carreira;
- d) Encontrar-se, no mínimo, enquadrado nas definições de Bom Comportamento, conforme normas estabelecidas no Art. 162 da Lei Complementar nº 69/10;
- e) Obter, na média do resultado das 3 (três) últimas avaliações de desempenho, pelo menos 70% (setenta



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação estabelecidos pelo Decreto nº 10.983, de 3 de novembro de 2010;

f) Ser aprovado em inspeção de saúde;

g) Estar aprovado em Teste de Aptidão Física (TAF).

3.2 Será assegurada a participação no procedimento de promoção, desde que não ocorram quaisquer outros impedimentos, a todo o membro da Guarda Municipal que, no período de processamento, encontrar-se afastado para tratamento de saúde, com incapacidade física temporária decorrente de acidente de trabalho, conforme verificado em inspeção médica oficial ou estiver gestante, enquanto perdurar a licença maternidade.

3.3 A inspeção de saúde será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa conveniada ou contratada.

3.4 O teste de aptidão física, de caráter eliminatório, a que serão submetidos os servidores aprovados na inspeção de saúde, será realizado por profissional habilitado pela Guarda Municipal, da Secretaria de Esporte e Lazer ou de empresa contratada, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 18 de dezembro de 2015.

## **4. DOS INTERSTÍCIOS**

4.1 Até que a Guarda Municipal tenha em seu quadro de pessoal existente servidor no cargo de Inspetor, os interstícios estabelecidos na Lei Complementar nº 69/10 serão de 6 (seis) meses, para todos os postos, graduações e classes.

4.2 Para efeito de contagem de tempo de interstício, não será considerado aquele em que o servidor estiver afastado do exercício do cargo, excetuando-se as situações consideradas como de efetivo exercício, estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 82/11 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

## **5. DO PROCEDIMENTO SELETIVO INTERNO**

5.1 O processo seletivo interno com vistas à promoção consistirá de três etapas:

a) Inscrição;

b) Avaliação;

c) Classificação.

5.2 No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar na forma e no prazo estabelecido no presente edital, toda a documentação que comprove sua habilitação para concorrer ao nível pretendido.

5.3 A inscrição será recebida pela área de pessoal da Guarda Municipal, que a submeterá à análise da Comissão Especial de Seleção para Acesso, a qual decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição.

5.4 O candidato que não preencher as condições para a inscrição no procedimento de promoção, será eliminado do processo.

5.5 É de responsabilidade do candidato a obtenção das informações referentes à realização da inscrição.

5.6 As relações das inscrições deferidas ou indeferidas, serão disponibilizadas por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e na Sede da Guarda Municipal.

5.7 Os critérios de avaliação para o procedimento seletivo interno terão pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos, observando-se as seguintes condições:

I. Nota do curso de aperfeiçoamento para acesso: 10 (dez) pontos;

II. Mérito: 10 (dez) pontos;



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

III. Títulos: 10 (dez) pontos;

IV. Contagem de tempo de serviço: 10 (dez) pontos;

V. Desempenho profissional: 10 (dez) pontos;

VI. Teste de aptidão física: 10 (dez) pontos.

5.8 Para a avaliação dos critérios estabelecidos no item 5.7 serão observados os dispostos nas a Leis Complementares nº 69/10 e nº 123/15 (Art. 105 a 109).

5.9 A pontuação da Avaliação de Desempenho Profissional, baseado na Lei Complementar nº 69/10 alterado pela Lei Complementar nº 123/15, corresponderá à média aritmética obtida nas 3 (três) últimas Avaliações de Desempenho, considerando-se o limite de duas casas decimais.

5.10 A classificação final será obtida pela somatória dos pontos apurados, em conformidade com os critérios estabelecidos na Seção VII, Capítulo VI, da Lei Complementar nº 69/10 e Lei Complementar nº 123/15.

5.11 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. Maior tempo de serviço como Guarda Municipal;

II. Maior nível de escolaridade;

III. Maior nota na avaliação de desempenho;

IV. Maior idade;

V. Maior número de filhos dependentes nos termos da Lei.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1 Os servidores inscritos serão objetivamente avaliados pela Comissão Especial de Seleção para Acesso, observados os critérios e as pontuações. Concluída a avaliação, a publicação do **resultado provisório** com a pontuação obtida pelos Guardas Municipais está prevista para ser afixada, **no dia 13/01/2017**, no quadro de Editais da Prefeitura de Mogi das Cruzes, na sede da Guarda Municipal e publicado em jornal local, por meio de lista de classificação organizada em ordem decrescente, onde constará a pontuação de todos os candidatos inscritos.

6.2 Superada a fase recursal, o **resultado final** do procedimento seletivo interno, com indicação dos nomes dos Guardas Municipais, número do documento de identidade, do registro geral, cargo anterior e cargo pleiteado, pontuação final e classificação obtida, em ordem decrescente, será publicado em jornal local, fixado no quadro de Editais da Prefeitura de Mogi das Cruzes e na sede da Guarda Municipal no **dia 31/01/2017**.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Caberá recurso do servidor à Comissão Especial de Seleção para o Acesso, no caso de **indeferimento da inscrição**, no prazo **de 28/12/2016 à 04/01/2017**, contados a partir da fixação da relação das inscrições indeferidas. O servidor poderá participar, condicionalmente, do processo seletivo, ficando a validação de sua classificação na pendência da **decisão do recurso** o qual deverá ser divulgado no dia **12/01/2017**.

7.2 Após a publicação do **resultado provisório** com a pontuação obtida, fica assegurado ao Guarda Municipal, apresentar recurso, no período de **16/01/2017 à 20/01/2017**.

7.3 O recurso será dirigido ao Secretário de Segurança. E o resultado será publicado no dia **30/01/2017**.

7.4 O recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação nesse período, devendo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.

## **8. DA POSSE**



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

8.1 Após a publicação do resultado final, vencidas as fases recursais, o processo seletivo interno será homologado pelo Exmo Senhor Prefeito, após o que, deverá a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, com a devida autorização, providenciar a convocação dos aprovados, para anuência da vaga, respeitando-se a ordem de classificação e a quantidade de vagas.

8.2 O Guarda Municipal será nomeado para o novo cargo, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 69/10.

8.3 Serão anulados os direitos decorrentes da habilitação no procedimento seletivo interno, se o aprovado, por qualquer motivo:

- a) Não anuir à nomeação;
- b) Recusar expressamente a nomeação;
- c) Efetuada a anuência da vaga, for nomeado e deixar de tomar posse ou entrar em exercício.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A inscrição implicará no conhecimento das presentes normas e aceitação tácita das condições referentes à seleção estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

Mogi das Cruzes, 1º de dezembro de 2016.

Liliana Terezinha Gonçalves  
Presidente da Comissão Especial de Seleção para o Acesso

Visto:

Marco Aurélio Bertaiolli  
Prefeito



# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

## **Anexo Único ao Edital nº 16 / 2016 – GM**

### *Procedimento Seletivo Interno para Promoção na Guarda Municipal*

#### **Ficha de Solicitação de Inscrição**

Edital nº	Data:    /    /	
Nome:		
RG nº :	Funcional nº:	RGF nº:
Promoção funcional para:		

Solicito a inscrição no Processo Seletivo Interno à promoção para Guarda Municipal

Declaro, a fim de comprovar junto à Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes que atendo aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 69/10 e Lei Complementar nº 123/15, no que se refere ao Procedimento Seletivo Interno para promoção na Guarda Municipal.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato

#### **ÁREA RESERVADA À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA ACESSO**

<b>DEFERIDO (    )</b>	<b>INDEFERIDO (    )</b>
<b>MOTIVO DE INDEFERIMENTO:</b> NÃO SE ENCONTRA APTO A CONCORRER AO PROCESSO SELETIVO INTERNO, POIS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DESCRITOS NOS INCISOS I, II, III, IV, V, VI E VII, DO ARTIGO 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2010. CONFORME SEGUE:	
<b>INCISO NÃO ATENDIDO:</b>	
I – ( ) cumprimento do interstício mínimo de exercício previsto para o cargo, conforme artigo 83, da Lei Complementar nº 69/10, indicado como condição de acesso a cada nível imediatamente superior;	
II – ( ) atender às condições de escolaridade exigida conforme Anexo I, da Lei Complementar nº 69/10;	
III – ( ) realização, com frequência obrigatória e aproveitamento mínimo de grau final 7 (sete) em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), do curso de aperfeiçoamento para acesso na carreira;	
IV – ( ) encontrar-se no mínimo, enquadrado nas definições de BOM COMPORTAMENTO, conforme normas estabelecidas na Lei Complementar nº 69/10;	
V – ( ) obter, na média do resultado das 3 (duas) últimas avaliações de desempenho, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação;	
VI – ( ) ser aprovado em inspeção de saúde;	
VII – ( ) ser aprovado em Teste de Aptidão Física (TAF).	

Presidente da Comissão Especial de Seleção